



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO COREN-RN n.º 058/2022

Abertura de Processo Ético n.º 10/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN/RN, juntamente com a Conselheira Relatora no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73 de 12/07/1973 que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem em seus artigos 2º e 15º;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 370/2010 que trata do Código de Processo Ético disciplinar dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564/2017 que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a denúncia n.º 05/2022;

CONSIDERANDO o parecer do relator n.º 16/2022;

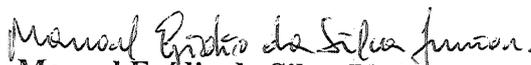
CONSIDERANDO a deliberação da 577ª Reunião Ordinária Plenária, realizada dia 21 de julho de 2022;

DECIDE:

Art. 1º- Instaurar Processo Ético para averiguação de possíveis infrações aos artigos 51 e 61 da Resolução Cofen n.º 564/2017, em desfavor da profissional de enfermagem **Micarla Lopes da Silva, Coren-RN n.º 614.940-TE.**

Art. 2º A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 27 de julho de 2022.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente


Josivan Félix da Silva
Coren-RN n.º 629.432-TE
Conselheiro Relator